



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2022 TRAZ NOVIDADES

A partir de 7 de março, os contribuintes já podem preencher e enviar a declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) — e 29 de abril é o último dia de entrega. Neste ano, a Receita Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) apresentam novidades.

A principal delas é a ampliação do acesso à declaração pré-preenchida. O documento estará disponível em todas as plataformas (programa gerador, aplicativo Meu Imposto de Renda ou e-CAC), com autenticação por contas Gov.br níveis ouro ou prata. A restituição e o pagamento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) poderá ser feitos pelo sistema de pagamento instantâneo (Pix). As restituições por Pix devem ocorrer entre maio e setembro.

Para saber mais, leia pág. 04 (Pinceladas Legais)



Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março

ECOCENTER DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA	17/03/1989	SILT SELF SERVICE EIRELI	16/03/2005
JADA FOMENTO COMERCIAL LTDA	12/03/1996	NSI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	19/03/2010
RENOVA PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA	31/03/1997	CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCOES DO BRASIL S/A	07/03/2013
GURGEL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	11/03/1999	VILAREAL SECURITIZADORA S.A	11/03/2013
ADVOCACIA XAVIER DE ALBUQUERQUE S/C	14/03/2000	L.F. MARTINS DE OLIVEIRA S/S LTDA	09/03/2015
KLINGA - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	21/03/2000	BOM SUCESSO SECURITIZADORA S.A.	23/03/2017
3 OFICIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DO PARANOA	14/03/2001	DOM PARRILLERO ROTISSERIA EIRELI	12/03/2018
MARCO CASTRO ADVOGADOS S/S	15/03/2001	CENTRO DE TREINAMENTO COWORKOUT ONE LTDA	13/03/2018
MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA	15/03/2004	AJR SECURITIZADORA S/A	20/03/2019
RAFAELA DORNAS PRODUCOES E AUDIO VISUAL LTDA	24/03/2004	SEJA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	01/03/2021
HOSPITAL DOS DENTES S/S LTDA	03/03/2005	SOUL LIVE FILMES LTDA	25/03/2021

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **04**



Retenções Obrigatórias **07**

Calendário de Obrigações **07**

ÁREA DE PESSOAL**1. Vales-Transporte:**

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;

- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA**1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc)**

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;
- No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a



disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

- Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

- No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

- As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

- As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

- Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

- Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções

sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

- Placa do Simples Nacional;

- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

- Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

- Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

- Quadro de horários de trabalho;

- Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de

Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;

- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;

- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;

- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;

- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);

- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);

- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;

- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;

- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2022 TRAZ



A partir de **7 de março**, os contribuintes já podem preencher e enviar a declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) — e **29 de abril** é o último dia de entrega. Neste ano, a Receita Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) apresentam novidades.

A principal delas é a ampliação do acesso à declaração pré-preenchida. O documento estará disponível em todas as plataformas (programa gerador, aplicativo Meu Imposto de Renda ou e-CAC), com autenticação por contas Gov.br níveis ouro ou prata. A restituição e o pagamento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) poderá ser feitos pelo sistema de pagamento instantâneo (Pix). As restituições por Pix devem ocorrer entre maio e setembro.

Para criar a conta Gov.br, basta acessar o portal, inserir as informações e realizar os procedimentos de confirmação. O nível prata é fornecido àqueles que acessam a plataforma a partir de bancos integrados. Já o ouro é garantida automaticamente a quem tem biometria facial feita pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). É possível, ainda, fazer a validação biométrica no celular (a partir do app para Android ou iOS) e obter o nível ouro.

Como em todos os anos, os contribuintes que enviarem a declaração no início do prazo, sem erros, omissões ou inconsistências, receberão mais cedo as restituições. Idosos, portadores de doenças graves e pessoas com deficiência têm prioridade.

Para garantir a segurança do processo de entrega do IRPF, o Serpro monitora continuamente as declarações, faz o acompanhamento remoto dos envios e atende os incidentes em tempo real. Em 2021, todas as cerca de 34 milhões de declarações enviadas pelos contribuintes tiveram sua integridade assegurada por esse processo.

A Juridicon está com a equipe preparada para preparar sua declaração, não deixe para última hora.



2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO É MAIS PERMITIDA



A aposentadoria por tempo de contribuição, também conhecida como aposentadoria por tempo de serviço, sofreu grandes alterações com a promulgação da Reforma da Previdência em 13 de novembro de 2019. Esse tipo de aposentadoria não existe mais, entretanto, ainda é possível se aposentar por ela nas regras de transição.

Antes da Reforma da Previdência, era possível o segurado do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) se aposentar por tempo de contribuição. Desta forma, era possível que uma pessoa pudesse se aposentar, o tempo mínimo de contribuição. Os homens deviam ter 35 anos de contribuição e as mulheres 30 anos de contribuição. No entanto, teria que ter pelo menos 180 contribuições, ou seja, 15 anos. Por exemplo, a mulher que começou a contribuir com 18 anos de idade, permanecendo segurada por 30 anos seguidos, conseguiria dar entrada na aposentadoria por tempo de contribuição com apenas 48 anos.

O valor da aposentadoria por tempo de contribuição era calculado de acordo com as 80% maiores contribuições do segurado a partir de julho de 1994, descartando as 20% menores contribuições, o que ajudava na média do valor do benefício. Porém, havia o fator previdenciário, que prejudicava que se aposentava mais cedo. Isso porque, o valor recebido seria reduzido. A ideia era: quanto mais cedo você se aposentava, menor seria a sua aposentadoria.

O fator previdenciário tinha como base expectativa de vida, idade e tempo de contribuição. Deste modo, quanto maior fosse a idade e o tempo de contribuição, melhor seria o fator previdenciário.

Com a reforma veio a regra de transição que impede a aposentadoria por tempo de contribuição. Mas fique atento, essa regra só vai valer para quem ainda não é segurado, ou seja, quem nunca contribuiu para o INSS. Para a pessoa que já estava contribuindo antes da Reforma entrar em vigor em 13 de novembro de 2019, terá que se encaixar nas regras.

2.1 Regra de transição por pontos

A regra de transição por pontos vai beneficiar quem começou a trabalhar mais cedo. Ela exige que o trabalhador alcance uma determinada pontuação que será conseguida através da soma da sua idade e o tempo de contribuição.

Em 2022, as mulheres para se aposentar precisam alcançar a pontuação de 89 e os homens 99, respeitando o tempo mínimo de contribuição, para elas 30 anos e para eles 35 anos.

2.2 Tempo de contribuição + idade mínima

Em 2022, essa regra exige que a idade mínima para a mulher se aposentar seja de 57 e seis meses anos e que tenha contribuído junto ao INSS por pelo menos 30 anos. E os homens tenham 62 anos e seis meses e tenham contribuído junto ao INSS por pelo menos 35 anos.

A idade mínima vai aumentar seis meses a cada ano, chegando a 62 anos para as mulheres em 2031, e 65 anos para os homens em 2027.

Nessa regra também fica valendo o tempo mínimo de contribuição junto ao INSS (30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens).

2.3 Regra de transição por idade

Essa regra vai mudar para as mulheres em 2022, para elas se aposentarem precisarão estar com a idade de 61 anos e seis meses. Enquanto que para os homens não houve mudança, a idade para se aposentar continua a de 65 anos. O tempo mínimo de contribuição continua sendo 15 anos tanto para as mulheres quanto para os homens.

Até 2023, a idade para as mulheres sobe seis meses, até que chegue a 62 anos.

Lembrando que essa regra só vale para quem ainda não atingiu os critérios de aposentadoria em 2022. Quem já tinha cumprido os requisitos no ano de 2021, mas ainda não deu entrada no pedido de aposentadoria, os critérios que valem são os de 2021.

2.4 Pedágio de 50%

Essa regra vale para quem está a dois anos de cumprir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens), sendo possível se aposentar sem a exigência da idade mínima, mas terá que cumprir um pedágio de 50% do tempo que falta.

Para você entender: o trabalhador que estiver a um ano da aposentadoria deverá trabalhar por mais seis meses, o que vai totalizar um ano e meio.

O valor do benefício, nesse caso, será de 100% da média de todas as contribuições feitas, com aplicação do fator previdenciário. Sendo considerados: idade no momento da aposentadoria, tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida calculada pelo IBGE no ano em que a aposentadoria foi solicitada.

2.5 Pedágio de 100%

Nesta regra, será possível a mulher se aposentar com a idade de 57 anos e o homem com 60 anos. Sendo que a mulher precisa ter contribuído junto ao INSS por pelo menos 30 anos e o homem 35 anos. Tanto o homem quanto a mulher vão precisar cumprir um pedágio de 100% equivalente ao tempo que falta para completar o tempo mínimo.

Para você entender: o trabalhador que já tem idade mínima de 60 anos, mas só tem 32 anos de contribuição. Vai precisar trabalhar os três anos que faltam para completar os 35 anos de contribuição, mais três anos de pedágio. Ou seja, vai precisar trabalhar mais seis anos para poder se aposentar.

Nesse caso, a remuneração será de 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

3. FGTS: SAQUE-ANIVERSÁRIO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA NASCIDOS EM MARÇO



Devido ao feriado de carnaval, o pagamento que costuma ser liberado no primeiro dia de cada mês, foi adiado para esta quarta-feira (2).

Trabalhadores nascidos no mês de março e que aderiram à modalidade do saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) já podem retirar os valores, disponíveis a partir desta quarta-feira (2).

Ainda podem sacar os pagamentos neste mês os aniversariantes de janeiro e fevereiro que optam pela modalidade, já que o cidadão pode receber a quantia até dois meses depois da sua data de nascimento.

Caso o saque não seja realizado até a data, a quantia retorna automaticamente ao fundo de garantia do trabalhador.

3.1 Como funciona o saque-aniversário

O saque-aniversário permite a retirada de uma quantia parcial do fundo total do FGTS do trabalhador, que depois não terá mais acesso ao valor na íntegra devido aos saques. Essa decisão não interfere nas multas rescisórias e outros direitos na demissão por justa causa.

A Caixa oferece o site do FGTS ou o aplicativo "Caixa FGTS", disponível para smartphones, para que o trabalhador com conta ativa ou inativa, faça a adesão.

Quem decidir pelo saque e quiser reverter a decisão, terá que esperar até 24 meses para a mudança fazer efeito. Aqueles que preferem ficar com a modalidade tradicional, o saque-rescisão, não precisam fazer nada.

3.2 Limites da modalidade

No saque-aniversário existe um limite disponibilizado para cada retirada, que será correspondente a um percentual do saldo da conta do trabalhador.

Para contas que tenham saldo de até R\$500, será liberado 50% do saldo. Quem possuir mais de R\$500, os saques serão acrescidos de uma parcela fixa. Portanto, os cotistas com saldo menor poderão sacar anualmente percentuais maiores.

3.3 Confira o calendário de pagamento do saque-aniversário do FGTS

-Nascidos em janeiro: recebem entre os dias **04/01** e **31/03**

-Nascidos em fevereiro: recebem entre os dias **01/02** a **30/04**

-Nascidos em março: recebem entre os dias **01/03** a **31/05**

-Nascidos em abril: recebem entre os dias **01/04** a **30/06**

-Nascidos em maio: recebem entre os dias **03/05** a **30/07**

-Nascidos em junho: recebem entre os dias **01/06** a **31/08**

-Nascidos em julho: recebem entre os dias **01/07** a **30/09**

-Nascidos em agosto: recebem entre os dias **02/08** a **29/10**

-Nascidos em setembro: recebem entre os dias **01/09** a **30/11**

-Nascidos em outubro: recebem entre os dias **01/10** a **31/12**

-Nascidos em novembro: recebem entre os dias **01/11** a **31/01/2022**

-Nascidos em dezembro: recebem entre os dias **01/12** a **28/02/2022**

4. IRPF 2022: BANCO DO BRASIL MODERNIZA PROCESSOS E ENVIARÁ INFORMES PELO WHATSAPP



Instituição financeira é a primeira a oferecer esse tipo de serviço.

Com as regras do Imposto de Renda 2022 divulgadas na última semana e sua data de início se aproximando na próxima segunda-feira, 7 de março, os contribuintes devem se organizar para deixar toda a documentação em dia para o envio da declaração.

Para facilitar esse processo, o Banco do Brasil inovou e está com um canal no WhatsApp para que seus clientes (pessoas físicas) possam solicitar seus informes de rendimentos, sendo a primeira instituição financeira do Brasil a enviar o documento pelo aplicativo.

A novidade segue a tendência de modernização das soluções financeiras oferecidas pelo banco, que foi o primeiro a utilizar o aplicativo de mensagens instantâneas para oferecer serviços Pix, renegociação de dívidas online, serviços de INSS e mais.

4.1 Como solicitar o informe no WhatsApp do Banco do Brasil

O procedimento é bastante simples para realmente agilizar a vida do contribuinte, para solicitar o documento o correntista deve enviar a mensagem "quero meu informe de rendimentos" no aplicativo WhatsApp para o contato (61) 4004-0001.

No canal o assistente virtual solicitará alguns dados para identificação e reconhecimento do cliente e o documento será enviado em formato PDF, facilitando o envio para contadores de forma organizada.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO se efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

07

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Março de 2022

04 Documentos Contábeis e XMLs	04 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	18 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	18 Darf Desoneração	18 SECONCI	21 ICMS, ISS
21 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/falha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	25 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	25 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 4º trimestre /2021 Cod. 2089	25 Contribuição Social-lucro presumido 3º trimestre /2021	25 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	25 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190
25 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Honorários Juridicon					